



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

000008000010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a locação do imóvel.

Gararu(SE), 27 de FEVEREIRO de 2018.


ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 669 de 02 de janeiro de 2018, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 01/2018**, que servirá à Secretaria Municipal de Ação Social, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso X pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

0000000000011

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, que é imprescindível uma boa infra-estrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços sociais e assistenciais de proteção social básica.

CONSIDERANDO, que o imóvel a ser locado adequa-se as necessidades de instalação do CRAS, por estar localizado no entorno da Secretaria Municipal de Assistência Social, facilitando o atendimento da comunidade, visto o fácil acesso estando o este localizado na Av.: Jugurta Barreto, s/nº, Conjunto Nelson Resende, Centro. Ainda sim, o imóvel contém a quantidade de compartimentos que contribui de forma positiva para a acolhida das pessoas a serem atendidas, por se tratar de um imóvel com disposição arquitetônica familiar e sua quantidade de cômodos atende as necessidades para instalação dos setores necessários ao pleno atendimento, dando qualidade para execução de projetos e amparo a toda comunidade gararuense.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

CONSIDERANDO, ainda, com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, que o **PROCESSO DE DISPENSA Nº. 01/2018** encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, ex vi do artigo 24, inciso X da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

000008000012

da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 27 de fevereiro de 2018.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Claudio Claudino da Silva
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos Junior
Membro da CPL